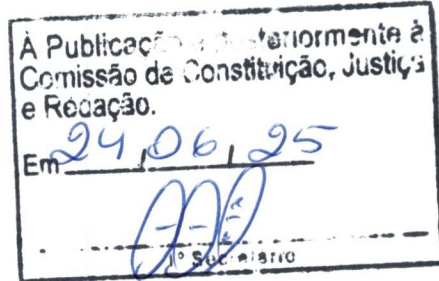




ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL MARCUS MARCELO



PROJETO DE LEI Nº 223 /2025

Institui a “Semana da Primeira Infância” no
Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a “Semana Estadual da Primeira Infância”, a ser celebrada anualmente na segunda semana do mês de agosto.

Art. 2º No Mês da Primeira Infância serão realizadas ações integradas, no âmbito estadual, com o objetivo de promover:

I – amplo conhecimento sobre o significado da primeira infância à família, à sociedade, aos órgãos do poder público, aos meios de comunicação social, aos setores empresarial e acadêmico, entre outros;

II - respeito à especificidade do período da primeira infância, considerada a diversidade das infâncias brasileiras;

III – oferta de atendimento integral e multiprofissional à criança na primeira infância e à sua família, especialmente nos primeiros 1.000 (mil) dias de vida, consideradas as áreas prioritárias previstas na Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016;

IV – ênfase nas ações de promoção de vínculos afetivos saudáveis, de nutrição, de imunização, do direito de brincar e de prevenção de acidentes e doenças na primeira infância;

V – educação continuada e valorização dos profissionais que atuam com crianças na primeira infância e com suas famílias;

VI – divulgação de investimentos e resultados de projetos e de programas destinados à promoção do desenvolvimento humano integral na primeira infância;

VII – disseminação da importância do investimento na primeira infância, com vistas à promoção e ao desenvolvimento de políticas, de programas, de ações e de atividades para garantir prioridade e efetivação dos direitos ao público da primeira infância;

VIII – iniciativas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e da sociedade civil organizada para atenção à primeira infância.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL MARCUS MARCELO**

DIRLEG-AL
Fls. 03
<i>[Assinatura]</i>

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[Assinatura]



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL MARCUS MARCELO

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que a primeira infância, compreendida entre o nascimento e os seis anos de idade, é uma fase crucial no desenvolvimento humano. Nesse período formam-se as bases emocionais, cognitivas e sociais que acompanharão o indivíduo por toda a vida. Políticas públicas voltadas a essa faixa etária são, portanto, investimentos de alto retorno social, científico e econômico.

Neste sentido, a presente propositura visa estabelecer uma semana anual de mobilização, reflexão e promoção de ações intersetoriais em torno do cuidado, da educação e da proteção da primeira infância, contribuindo com a implementação das diretrizes previstas no Marco Legal da Primeira Infância (Lei Federal nº 13.257/2016) e no Programa Mãos que Cuidam-TO, pela Primeira Infância (Lei nº 4.292/2023). Destaca-se que o mês de agosto foi instituído como o “Mês da Primeira Infância” por meio da Lei Federal nº 14.617, de 11 de julho de 2023, o que fundamenta a escolha deste mês para a realização da Semana Estadual ora proposta.

A valorização da infância é também uma expressão cultural e afetiva profundamente enraizada na literatura brasileira. O poeta modernista Manuel Bandeira, em seu poema “Velha Chácara”, expressa a permanência da criança interior mesmo com o passar dos anos: “A usura fez tábua rasa / Da velha chácara triste: / Não existe mais a casa... / – Mas o menino ainda existe.”. Esse trecho comovente nos lembra que a infância nunca nos abandona por completo — ela forma nossa identidade, nossos afetos e nossas memórias mais duradouras. Preservar a infância é preservar o que há de mais humano em nós.

No mesmo sentido, a poeta norte-americana Louise Glück, laureada com o Prêmio Nobel de Literatura em 2020, afirma em seu poema “Nostos”: “We look at the world once, in childhood. The rest is memory.” (“Olhamos para o mundo uma vez, na infância. O resto é memória.”). A frase sintetiza a ideia de que a infância molda nossa percepção do mundo de forma definitiva. O que vivenciamos nesse período inicial da vida passa a servir de referência emocional e simbólica para as experiências posteriores. Essa visão literária reforça a importância de cuidarmos da infância como fase estruturante da existência humana.

A Semana Estadual da Primeira Infância será, portanto, um instrumento de fortalecimento de políticas públicas e de envolvimento da sociedade civil em torno de um valor essencial: o cuidado com as crianças.

Diante do exposto, pela relevância do tema, apresentamos o presente projeto de Lei à análise dos nobres pares desta honrosa casa de leis, esperando ao final o acolhimento e aprovação da propositura em questão, haja vista ser de interesse social.





**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL MARCUS MARCELO**

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 17 dias
do mês de junho do ano de 2025.



MARCUS MARCELO
Deputado Estadual

[Imprimir](#)

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:
Pb93a0f591a4ad45d2982c937d854e363K14265

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**

Autor: **MARCUS MARCELO**

Enviada por: **MARCUS MARCELO BARROS ARAÚJO**
(dep.marcus.marcelo)

Descrição: **Institui a “Semana da Primeira Infância” no Estado do Tocantins.**

Data de Envio: **17/06/2025 08:37:39**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

MARCUS MARCELO

